

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/12/2003, publicado no DODF de 2/12/2003, p. 6. Portaria nº 366, de 22/12/2003, publicada no DODF de 24/12/2003, p. 8.

Parecer n° 225/2003-CEDF Processo n° 080.046013/2002

Interessado: Escola Técnica de Saúde

 Aprova o funcionamento da Escola Técnica de Saúde, nas novas instalações físicas, situadas no SGAS Quadra 906, Conjunto "F" - parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília-DF.

HISTÓRICO – O processo em referência trata de solicitação da mudança de endereço da Escola Técnica de Saúde do SGAS Quadra 609, Conjunto "E", Módulo C - parte, Colégio Pio XII, Brasília-DF, para as novas instalações físicas situadas no SGAS Quadra 906, Conjunto "F" - parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília-DF.

A Escola foi autorizada a funcionar pela Portaria nº 82/94-CEDF e foi recredenciada por tempo indeterminado pela Portaria 310-SE, de 17 de julho de 2002, nos termos do Parecer nº 126/2002-CEDF.

Em 19 de dezembro de 1997, conforme Portaria n° 236-SE, fls. 37, e o disposto no Parecer n° 342/97-CEDF, fls. 34 a 36, foi autorizada a mudança de denominação da Escola Técnica de Saúde Golden Garden-ETESG, para Escola Técnica de Saúde-ETS, a transferência do estabelecimento para outra mantenedora Escola Técnica de Saúde Ltda., e o funcionamento da escola nas instalações do Colégio Pio XII, situado no SGAS Quadra 609, Conjunto E, Módulo C - parte, Brasília-DF.

ANÁLISE - O pedido de mudança de endereço, justificado às fls. 2, se deu em função da ampliação das atividades do Colégio Pio XII que, por esse motivo, solicitou à escola que desocupasse os espaços utilizados a partir de março de 2002.

O processo foi instruído conforme exigência do inciso V do art. 84 da Resolução nº 2/98-CEDF, constando dos autos a seguinte documentação:

- ✓ Requerimento (fl. 1);
- ✓ Justificativa (fl. 2);
- ✓ Formulário-Proposta (fls. 6 a 8 e 13);
- ✓ Alvará de Funcionamento (fl. 3), emitido em 3/7/2002, "concedido em caráter precário, válido por 2 (dois anos), tendo em vista a atividade contrariar o zoneamento ...";
- ✓ Carta de Habite-se nº 099/79 parcial e nº 0341/85, fls. 4 e 5, em nome da Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, mantenedora da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, expedidas em 1979 e 1985, respectivamente;
- ✓ Planta Baixa (fls. 20 e 21);

GDF CONSELHO DE EDUCAÇ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

✓ Contrato de Locação alterado (fls. 9 e 10). O "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Espaço", às folhas 9 e 10, foi substituído pelo de fls. 14 e 15, firmado entre a Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima e a Escola Técnica de Saúde Ltda., com vigência de 1 (um) ano, tendo início em 1º de março de 2003, e término em 28 de fevereiro de 2004, com prorrogação prevista mediante acordo entre as partes e tem como objetivo a locação de espaços referentes a oito salas, sendo cinco para salas de aula e as três restantes para secretaria, coordenação e laboratório;

Foi celebrado, ainda, um Contrato de Parceria para instalação e utilização da Biblioteca, fls. 16 a 19, celebrado entre a Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, parceira outorgante e a Escola Técnica de Saúde Ltda.

CONCLUSÃO - Em face dos elementos de instrução do processo o parecer é por aprovar o funcionamento da Escola Técnica de Saúde, nas novas instalações físicas, situadas no SGAS Quadra 906, Conjunto F – parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília-DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de novembro de 2003.

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 25/11/2003

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal